



Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)  
Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1

30  
4

**CONTRATO OCS Nº 306/2019**  
**CONTRATO SAP Nº 4400003958**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E PEDRO HENRIQUE CANTALICE SEVERIANO, NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **PEDRO HENRIQUE CANTALICE SEVERIANO**, com sede em Estrada de Jacarepaguá, 7473 / Bloco 10 / 202 – Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22755-155, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 15.534.158/0001-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com as regras do Edital do Concurso AARH nº 03/2018 - BNDES, autorizado em 19/12/2018, por intermédio da IP ACRI/DEMKT nº 96/2018, de 14/12/2018, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101.8000-40, centro de custo nº BN20002000, observado o disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema BNDES, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a apresentação do espetáculo “**Homenagem ao Cavaquinho Brasileiro**”, da persona artística “Pedro Cantalice”, selecionado conforme especificações constantes do Edital do Concurso AARH nº 03/2018 - **BNDES** e do Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O Contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS**

O espetáculo será realizado no Teatro do Espaço Cultural BNDES, ou em local diverso definido pelo BNDES, localizado na cidade do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro**

O Teatro do Espaço Cultural BNDES tem capacidade total para 384 (trezentas e oitenta e quatro) pessoas e dispõe de:

- 366 (trezentos e sessenta e seis) cadeiras comuns;
- 14 (quatorze) cadeiras removíveis (para cadeirantes);
- 4 (quatro) cadeiras para obesos;
- 1 (um) palco com as seguintes dimensões: 15,40m de boca de cena, 6m de profundidade e 5,32m de altura;
- 6 (seis) camarins com banheiros masculino e feminino privativos, sendo 3 (três) de cada lado do palco;
- Café e água a partir das 10h00 nas coxias;
- Sistema de intercomunicação (ramal interno) entre a cabine de som e as coxias;
- Energia elétrica, com carga total disponível para iluminação de: 248 circuitos de 3 kW, com capacidade de utilização simultânea de 15% (37 circuitos de 3kW, ou 111,6 KVA) e para sonorização de: 50A;
- Projetor multimídia; e
- Equipamentos de som e iluminação, conforme listagem e mapas contidos no **ANEXO IV AO EDITAL – MAPA DE PALCO E RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TEATRO**.

**Parágrafo Segundo**

Os equipamentos de som e de iluminação contidos no **ANEXO IV AO EDITAL – MAPA DE PALCO E RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS** poderão ser utilizados pela CONTRATADA mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, sendo facultada a utilização de equipamentos próprios, desde que o responsável assuma integralmente a responsabilidade e arque com todos os custos necessários para transporte, instalação e utilização dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro**

O espaço de realização do espetáculo será disponibilizado à CONTRATADA a partir das 10h00 da data designada para a realização e o espetáculo deve começar rigorosamente no horário estipulado pelo BNDES. A liberação do local deverá iniciar tão logo o espetáculo se encerre, devendo ser concluída até o fim do mesmo dia de realização do espetáculo. Situações excepcionais serão analisadas caso a caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DATA DA REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS**

O espetáculo será realizado uma única vez na temporada, em 18/03/2020, data definida pelo BNDES, de acordo com a disponibilidade do local de apresentação e do(s) músico(s) envolvido(s).

**Parágrafo Primeiro**

Havendo impossibilidade em compatibilizar a data do espetáculo com a disponibilidade do(s) músico(s), o espetáculo será remanejado para o fim do Cadastro de Reserva.

**Parágrafo Segundo**

Nas hipóteses de necessidade de cancelamento do espetáculo pela **CONTRATADA**, será convocado o licitante cujo espetáculo compõe o Cadastro de Reserva da mesma categoria e gênero do espetáculo cancelado, e respeitada a ordem de classificação dentro de cada categoria.

**Parágrafo Terceiro**

O BNDES poderá alterar a data da execução do serviço, bastando a prévia comunicação à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto**

O espetáculo cancelado pelo BNDES poderá ser remanejado para outra data, a critério do **BNDES**

**CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO**

O espetáculo é aberto ao público e gratuito, sendo disponibilizados 10 (dez) ingressos à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro**

É facultada ao **BNDES** a veiculação simultânea na área externa do Teatro do Espaço Cultural **BNDES** ou em outros meios de divulgação.

**Parágrafo Segundo**

O espetáculo deverá ter a duração compreendida entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) minutos.

**Parágrafo Terceiro**

Será realizada a filmagem do espetáculo pelo BNDES e/ou por rede de comunicação que tenha autorização do BNDES para fazer o registro e a divulgação, cedendo os direitos relacionados e previstos em contrato para projeto de divulgação exibidos nestes veículos.

**Parágrafo Quarto**

Com a finalidade de divulgação, a critério do BNDES, os músicos integrantes da persona artística poderão ser indicados para participar de projeto de comunicação que envolva a divulgação das imagens do espetáculo em veículo de comunicação público ou privado, possivelmente incluindo registro de making-off e/ou entrevista a representantes do veículo para fins de divulgação institucional do Espaço Cultural BNDES. Caso necessárias, as entrevistas serão realizadas preferencialmente na data e local do espetáculo.

## CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O BNDES pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme categoria e faixa de cachê indicados no respectivo Formulário de Inscrição (Anexo I deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

### Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato, tais como remuneração dos músicos e dos técnicos de sonorização e iluminação, viagens, hospedagens, alimentação, instrumentos musicais, equipamentos extras que não constam da estrutura do local de apresentação e demais profissionais envolvidos no espetáculo.

### Parágrafo Segundo

O pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD correrá por conta do **BNDES**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O BNDES efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (Nota Fiscal, Fatura ou equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

### Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar 1 (uma) via do documento fiscal ou equivalente legal à caixa de e-mail nfe@bnDES.gov.br, ou, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h.

### Parágrafo Segundo

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número do Contrato SRM;
- III. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV. período de referência da execução do objeto;
- V. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

- VI. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- IX. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- X. local de execução do objeto: Rio de Janeiro; e
- XI. código do serviço: 12.07 (Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres), nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, ou equivalente em outros municípios.

#### Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

#### Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

#### Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**Parágrafo Oitavo**

O pagamento será efetuado em nome da pessoa jurídica, microempreendedor individual ou Empresário Individual, que consta como proponente no Formulário de Inscrição Online e cuja habilitação tenha sido analisada no âmbito do Concurso AARH nº 03/2018, vedada a substituição de CNPJ para fins de recebimento da remuneração devida.

**Parágrafo Nono**

O pagamento será efetuado em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, que deve, obrigatoriamente, ter o mesmo CNPJ da CONTRATADA para não gerar incompatibilidade no momento do depósito.

**CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS**

O BNDES e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III ao Edital.

**Parágrafo Primeiro**

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A CONTRATADA, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/98 e do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016, cede ao BNDES os direitos autorais, inclusive, se houver, direitos conexos, de utilização das obras oriundas dos registros audiovisuais e fotográficos do espetáculo, sem qualquer remuneração adicional, com exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo o BNDES utilizá-las para ações de comunicação do BNDES, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como reproduzi-las parcial ou integralmente, com transmissão e retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube, redes sociais e mídia interna eletrônica, entre outras); e para inclusão em banco de dados, armazenamento em computador e demais formas de arquivamento.

**Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA** é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade do espetáculo, declarando ser a autora e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o BNDES pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

**Parágrafo Segundo**

A **CONTRATADA** deverá, previamente à realização do espetáculo, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor, inclusive, se houver, dos direitos conexos, atinentes aos músicos participantes do espetáculo, que a autorize a cedê-los ao **BNDES**, nos termos previstos no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro**

O **BNDES** se compromete a mencionar o nome dos músicos participantes do espetáculo sempre que utilizar a obra.

**Parágrafo Quarto**

Nos termos do artigo 130 da Lei nº 9.279/1996, a **CONTRATADA** concede licença ao **BNDES** para utilização de qualquer marca de sua propriedade relacionada ao espetáculo, sem qualquer remuneração adicional, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, para os fins previstos nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**

A **CONTRATADA** deverá, previamente à realização do espetáculo, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, termos de autorização dos músicos participantes do espetáculo, quanto à utilização da imagem, nome, prenome, nome artístico, dados biográficos, voz e sinais característicos, pelo prazo 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, conforme modelos fornecidos pelo **BNDES**, para fins de utilização em ações de comunicação do **BNDES**, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como reproduzi-las parcial ou integralmente, para exibição em rede pública em todo território nacional, com transmissão e retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube, redes sociais e mídia interna eletrônica, entre outras, assim como incluir em base de dados, armazenar em computador e/ou demais formas de arquivamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303./2016, ou que entarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo BNDES;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o BNDES, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar todos os danos e prejuízos causados ao BNDES ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- IV. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o BNDES, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- V. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao BNDES, sua exclusão obrigatória do SIMPLES Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:
  - a. extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - b. enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo BNDES para a adequada execução do Contrato;
- VII. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o BNDES, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- VIII. Realizar visita técnica ao local de apresentação, juntamente com os membros de sua equipe técnica e de operadores de som e luz, apresentando ao BNDES, nesta ocasião, o rider técnico para seu espetáculo e a relação de equipamentos extras a serem utilizados, os quais deverão ser obrigatoriamente compatíveis com as instalações do local. Será eximido da obrigatoriedade da visita técnica o proponente que comprovadamente tenha realizado espetáculo musical no Teatro do Espaço Cultural BNDES em período inferior a 2 (dois) anos, a não ser que, a critério do BNDES, seja verificada a necessidade de realização da visita. Porém, em qualquer hipótese, será obrigatório o preenchimento do Atestado de Adequação Técnica do espetáculo, documento que comprovará o conhecimento técnico da equipe da **CONTRATADA** em relação às instalações do Espaço Cultural BNDES.
- IX. Entregar, em até 3 dias úteis após a solicitação formal por e-mail do BNDES, a qual ocorrerá nos termos do item VI da Cláusula Décima Terceira deste contrato, o seguinte material de divulgação:

- a) Arquivos eletrônicos de pelo menos 5 (cinco) fotos do(s) músico(s) que compõe(m) a persona artística em tamanho mínimo de 4.200 x 2.800 pixels, com qualidade de 300 dpi, em formato JPG e, opcionalmente, também no formato RAW, com margens e orientações de corte tanto vertical quanto horizontal, bem como variedade na natureza das imagens, incluindo fotos de palco, não sendo aceitas fotos dos músicos que compõem a persona artística separadamente;
- b) Informações de autoria da(s) fotografia(s) e autorização para divulgação das imagens (crédito para o fotógrafo);
- c) Chamada em vídeo para veiculação nas redes sociais do BNDES ou outros meios digitais, seguindo as orientações da equipe do Espaço Cultural BNDES para divulgação do espetáculo;
- d) Um release a respeito da persona artística e do espetáculo para fins de divulgação na imprensa e no material gráfico do espetáculo;
- e) Repertório consolidado do espetáculo, sendo permitida uma variação de até 30% no repertório originalmente inscrito no Concurso.
- f) Qualquer material de divulgação extra, produzido por iniciativa do contratado, que deverá ser submetido previamente à aprovação do BNDES.
- X. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do BNDES, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo;
- XI. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do BNDES por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo BNDES;
- XII. submeter pedido de substituição de qualquer artista integrante do espetáculo à prévia aprovação do BNDES, devendo o substituto possuir qualificação compatível com a do substituído. O BNDES poderá recusar a substituição, caso avalie que descharacteriza o projeto original em algum dos critérios avaliados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES**

A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

##### **Parágrafo Primeiro**

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de

corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema BNDES (BNDES e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema BNDES, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema BNDES e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema BNDES, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

#### Parágrafo Segundo

O BNDES recomenda, à CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

#### Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BNDES, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

#### Parágrafo Quarto

A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema BNDES, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema BNDES e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema BNDES, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.bnDES.gov.br](http://www.bnDES.gov.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

#### Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BNDES ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet ([www.bnDES.gov.br/ouvidoria](http://www.bnDES.gov.br/ouvidoria)); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entram em vigor, constituem obrigações do BNDES:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Sra. Aline de Souza Henriques, que atualmente exerce a função de Gerente da ACRI/DEMKT/GEVEN, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Sra. Ana Carolina Walczuk Beltrão, que atualmente exerce o cargo de Técnico de Comunicação da ACRI/DEMKT/GEVEN;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- V. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema BNDES, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema BNDES, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema BNDES e da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES;
- VI. enviar e-mail solicitando os detalhes de produção necessários para a perfeita realização deste Contrato. Essas solicitações ocorrerão no prazo entre 30 e 90 dias antes da execução do espetáculo;
- VII. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VIII. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
  - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
  - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
  - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.
- VIII. realizar a divulgação do espetáculo e avaliar qualquer material de divulgação elaborado pelo produtor de forma adicional; e
- IX. realizar o pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES.

**Parágrafo Único**

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo BNDES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

**Parágrafo Primeiro**

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do BNDES, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

**Parágrafo Segundo**

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

**Parágrafo Terceiro**

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo BNDES ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração; e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

**Parágrafo Primeiro**

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **Parágrafo Segundo**

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema BNDES.

#### **Parágrafo Terceiro**

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo BNDES, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

#### **Parágrafo Quarto**

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

#### **Parágrafo Quinto**

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao BNDES serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

#### **Parágrafo Sexto**

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

#### **Parágrafo Sétimo**

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

#### **Parágrafo Oitavo**

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o BNDES em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- IV. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Créditos, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- V. caso a **CONTRATADO** seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VI. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- VII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- VIII. em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- IX. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- X. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto da **CONTRATADA**, que caracterize a impossibilidade da realização do espetáculo na data pactuada.

**Parágrafo Primeiro**

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo**

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

**Parágrafo Primeiro**

Integram o Contrato:

Anexo I – Formulário de Inscrição

**Parágrafo Segundo**

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

**Parágrafo Terceiro**

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras, legal ou contratualmente previstas.

17  
6/2

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Renata Maria Martins Machado, advogada do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2019

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Petrônio Cançado

Diretor

PEDRO HENRIQUE CANTALICE SEVERIANO

### Testemunhas:

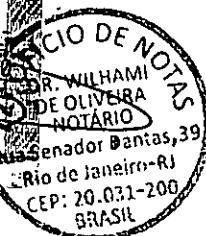
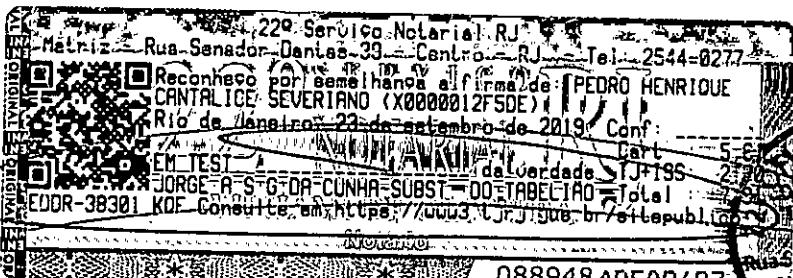
Nome/CPF:

Cicera Edineide Teixeira Vieira

022.203.363-02

Nome/CPF:

GILSON LAURINDO ROQUETTE  
028.358.377-87



**CONTRATO OCS N° 306/2019  
ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****Concurso para Escolha de Espetáculos Musicais para Apresentação no Espaço Cultural BNDES****Temporada 2019-2020****ETAPA 2****PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO MUSICAL**

Uma cópia desta mensagem será enviada por e-mail.

Número do cadastro do projeto: 05444/2018

CNPJ do beneficiário proponente já cadastrado: 15 534 158/0001-19

Categoria Jurídica: Empresário individual / MEI (Microempreendedor Individual)

Tipo de proposta: Reformulação de projeto já inscrito para a temporada 2018-2020

Em caso de  
ratificação, preencher 04671/2018  
o número da proposta  
a ser substituída:

Título do Espetáculo: Homenagem ao Cavaquinho Brasileiro

Pessoa artística (músico(s) ou grupo) formação à frente do projeto musical: Pedro Cantiloco

Categoria: Novos Talentos

Faixa de cachê (O número de músicos inclui aqueles da pessoa artística e músicos de apoio): Faixa B - espetáculo com 3 ou mais músicos

Gênero:  
Popular/Instrumental

Endereço eletrônico (E-mail): pactoca.valkus@gmail.com

ATENÇÃO: Informe neste campo exatamente o email informado no cadastro de licitante proponente

**FICHA TÉCNICA: Músico(s) que compõe(m) a persona artística\***

Nome da artista 1 Pedro Henrique Cunha Severeira

CPF ou RNE 149.409.517-06

**Curriculum resumido**

Natural do Rio de Janeiro, é o primeiro bachiante em cavacozinho do Brasil (UFRJ 2014 - 2016), aluna mestranda e mestranda em música pela UFRJ. Cavacoista e baterista, iniciou seus estudos formais em música na Escola de Música Ula-Lobos (RJ) em 2004, onde iniciou sua carreira em festivais de músicas. Nos anos de 2007 e 2008 participou do Festival Caipira, Cachaca e Chorinho com o grupo Gatos Pugados dividindo o palco com o grupo Gato Preto e o cantor Luiz Ayala. No ano de 2011 foi coprotagonista do CD Siqueira Entre Nós, com lançamento na Sala Municipal Itaren Flewell. Em 2015 estreou como solista a primeira Sonatina para Cavacozinho e Piano de Alexandre Schubert, sendo o convidado especial do evento "Cordas desenhadas viram círculo" promovido pela Escola de Música da UFRJ. No mesmo ano atuou no lado de renomados violinistas Turíbio Santos e Marcello Gonçalves no show "Linha Estrela de Cinco Pontas" na SESC Nova Friburgo. Engenho de Dentro e Olinda (PE). No Festival Vila do Céu na edição 2018 foi professor de cavacozinho e bandolim, participando também do show "Tremor do rock no Brasil" ao lado de Turíbio Santos e Celso Faria. Faz turnês para países como Argentina (2012), Portugal (2014) e França (2015) realizando shows, palestras e aulas sobre cavacozinho, bandolim e Música Brasileira. Atualmente se dedica à pesquisa intitulada "Memória do Cavacozinho Brasileiro" que visa resgatar a história do instrumento e seus personagens.

O músico figura como Proponente (categoria jurídica empresário individual ou ME) e portanto não precisa anexar a procuração. Sim

**FICHA TÉCNICA: Músico(s) de Apoio**

Será permitida ao proponente a substituição dos(outra)s(s) de apoio à época da realização do espetáculo, quando verificada tal necessidade.

Nome da artista de apoio 1 Flora Kun Mello

CPF ou RNE 358.999.613-29

Nome da artista de apoio 2 Jose Wellington Monteiro da Santa rosa

CPF ou RNE: 110.271.677-69

Nome do artista do apoio 3: Juliano Ribeiro Pereira

CPF ou RNE: 120.030.017-13

Nome do artista do apoio 4: Bruno da Gouveia Maiu Feriad

CPF ou RNE: 066.150.807-64

Nome do artista do apoio 5: Marco Antônio da Costa Arnta

CPF ou RNE: 085.993.587-20

**BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO MUSICAL**

Em Homenagem ao Cavaquinho Brasileiro, Pedro Chardine, que é o primeiro a攀har em cavaquinho no Brasil, traz um repertório que tem seu instrumento em primeira linha. Com sua base bem de música acadêmica e popular, mas brinda com uma apresentação diversificada onde todas as músicas foram dedicadas no instrumental cavaquinhado. O roteiro inicia com peças para cavaquinho solo de compositores renomados como Henrique Cazes e Ricardo Tacchioni, que dedicou a obra da carioca contemporânea "Salsa o Cebolinha" à Pedro Chardine. Compositores da velha guarda como Waldyr Azambuja, Juarez e Manoel Queiroz também estão no programa. Destaque para as músicas "Velhos Chorões", da cavaquinista e compositora Luciana Rabello, referência feminina para o cavaquinho, o "Jongo das Canções", música tutorial do Cantaléco, e "Pingão-Pongão" de Paulo Bellinati, composta para dois cavaquinistas e acompanhamento. A apresentação é regada de informações históricas e "causos" a partir da trajetória do pequeno instrumento.

**REPERTÓRIO**

ORDEN.	MÚSICA	COMPOSITOR	DURAÇÃO	INSTRUMENTOS
1*	Das lágrimas que rolaram no rosto de Sebastião, um rio do múndico nasceu	Cristiano Nascimento	03:05	cavaquinho solo
2*	Estudo n.1	Henrique Cazus	02:50	cavaquinho solo
3*	Salsa e Cebolinha	Ricardo Tacuchian	04:00	cavaquinho solo
4*	Tributo a Edson ? cordas	Musto Skousa	02:4	Cavaquinho solo e violão 7 cordas
5*	Jongo das Candongas	Pedro Cantalico	03:00	Cavaquinho solo, cavaquinho base, violão 7 cordas, pandeiro e percussão
6*	Pingui-Pangue	Paulo Belinatti	02:46	2 cavaquinhas, violão, pandeiro
7*	Carrossel	Abel Luiz	03:10	cavaquinho solo, violão 7 cordas e violão
8*	Cirra	Jayme Vignati	04:05	cavaquinho solo, violão 7 cordas e violão
9*	Velhos Chorões	Luciana Rebello	04:25	Cavaquinho solo, violão 7 cordas, cavaquinho base, pandeiro e percussão
10*	Tira-gosto	Marcelo Covaco	02:25	Cavaquinho solo, violão 7 cordas, cavaquinho base, pandeiro e percussão
11*	Gafro Seco	Antônio da Silva Tortos "Jacais"	04:38	Cavaquinho solo, violão 7 cordas, cavaquinho base, pandeiro e percussão
12*	Pandeiro e Cavaquinho	Antônio Cardoso Pinheiro Sobrinho	02:30	Cavaquinho solo, violão 7 cordas, cavaquinho base, pandeiro e percussão
13*	Frevo da Lix	Waldir Azevedo	02:35	Cavaquinho solo, violão 7 cordas, violão, cavaquinho base, pandeiro e percussão
14*				
15*				
16*				

**Material de Áudio – arquivos de música (mp3)**

Utilize os campos abaixo para anexar os arquivos de música ao PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO MUSICAL. Todas as propostas deverão apresentar, para avaliação da Comissão Examinadora, amostra de no mínimo 3 (três) a no máximo 6 (seis) músicas gravadas pela persona artística e que preferencialmente componham o repertório do projeto musical.

Os arquivos anexados devem obrigatoriamente estar no formato ".MP3" e ter até 25MB. Cada arquivo de áudio deve conter apenas uma música (ou movimento de peça, no caso de Música Erudita), caso contrário será considerado inválido pela Comissão Examinadora.

Arquivo 1 de música: pedro\_cantando-das\_lagrimas.mp3

Arquivo 2 de música: pedro\_cantando-hungue\_pangué.mp3

Arquivo 3 de música: pedro\_cantando-tristeza\_edison.mp3

Arquivo 4 de música:

Arquivo 5 de música:

Arquivo 6 de música:

**TERMO DE CIÉNCIA E RESPONSABILIDADE (PEDIDO DE INSCRIÇÃO)**

O Requerente desta Inscrição declara ter ciência de que:

1. Esta formulação de inscrição é única e individualizada composta pelos DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE e pelos DADOS DA PROPOSTA DE PROJETO MUSICAL.
2. É vedada qualquer modificação, inserção ou retirada do conteúdo do formulário de inscrição.
3. Os DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE constantes desta formulação de inscrição devem ser preenchidos informando se tratar de Sociedade Empresária, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, Empresa Individual ou Microempreendedor Individual.
4. Os DADOS DA PROPOSTA DE PROJETO MUSICAL desse formulário de inscrição devem apresentar o projeto de espetáculo com a indicação do título, um breve resumo descritivo da apresentação, a indicação dos artistas principais, a categoria, o gênero musical e o repertório, além da relação de arquivos para o material de áudio. Não é permitida a indicação da relação final das músicas do apoio, que poderá ser

complementada ou alterada até a data da assinatura do contrato, caso as alterações não impliquem em mudanças na faixa de cachê no espetáculo. O proponente ainda declara, mediante este termo, que o material de áudio a ser enviado para interpretação pelo(s) artista(s) designado(s) no projeto, em gravações realizadas nos últimos 4 (quatro) anos a contar da data de publicação do presente Edital.

5. O proponente Pessoa Jurídica, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual deverá apresentar procuração, conforme modelo anexo ao Edital, ou outro documento que autorize a representação dos(s) musical(is) integrante(s) da pessoa artística. Caso a sociedade Empresária Individual ou Microempreendedor Individual que seja proprietária e também integrante da pessoa artística, indica os demais integrantes da mesma artística e quem configurar como Outorgante na procuração, sob pena de desclassificação. Não será necessária procuração se a pessoa é o único integrante da pessoa artística e o proponente Empresário Individual ou Microempreendedor Individual. Posteriormente, todas as procurações deverão ser enviadas na forma física para a fase de negociação.

6. Festa impedido de empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de empregar menor de dezenove anos, ressalvado os menores de quatorze anos, na condição de aprendiz.

7. Não possui entre seus sócios, proprietários ou associados, empregados (atuais ou aposentados) ou dirigentes do Sistema BNDES.

8. Para os devolutivos fins e sob as penas da Lei, tem ciência do disposto no artigo 80 da Lei nº 12.303/2010.

9. Não se enquadra em nenhuma das situações elencadas no item 3.1 do Edital referentes às vedações de inscrição no presente Concurso.

10. A estrutura do contrato incluirá em autorização para:

a) a utilização, pelo BNDES, das obras oriundas dos registros auditórios e fotográficos do espetáculo, sem qualquer remuneração adicional, com exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo o BNDES utilizá-las para ações de comunicação do BNDES, mediante licença e que quer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relações institucionais e documentação interna, ou por qualquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como reproduzidas parcial ou integralmente, com transmissão e retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (pagina eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube, redes sociais e mídia interna eletrônica, entre outras); e para inclusão em banco de dados, armazenamento em computador e demais formas de arquivamento.

b) a utilização, pelo BNDES, de imagem(ns), nome(s), pseudônomo(s), nome(s) artístico(s), dados biográficos, voz(es) e sinal(s) característicos do(s) integrante(s) da pessoa artística, em toda e qualquer atividade de divulgação e apresentação do espetáculo, desde que destinada aos fins institucionais e não comerciais, vitando sempre a divulgação da imagem do BNDES e/ou publicidade do Espaço Cultural BNDES, cabendo também a transmissão on-line da apresentação do espetáculo em canal público ou privado de comunicação, inclusive com a possibilidade de veiculação através de aparelhos de TV localizados junto à entrada do Teatro, no saguão externo do BNDES.

c) a utilização, pelo BNDES, pelo período de 10 (dez) anos, das/i knugem(ns) interpretação, nome(s), pseudônomo(s), nome(s), artístico(s), dados biográficos, voz(es) e sinal(s) característicos do(s) artista(s) integrante(s) da pessoa artística resultantes do registros auditórios e fotográficos do espetáculo, assim como os

direitos conexos de interpretação, autorizando ainda a sua utilização em toda divulgação da obra audiovisual, por todo e qualquer veículo, processo ou meio da comunicação e publicidade existentes ou que venham a ser criados, bem como qualquer remuneração adicional, para sua utilização em veículos de comunicação do BNDES, mediante taxa a que: ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias vinculadas ao todo territorial nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, seja como folhetos, cartazes, agências, recursos audiovisuais e documentos internos, ou por qualquer outras modalidades de utilização que vinhem a ser inventadas, bem como residenciais parciais ou integrais, com transmissão e retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (páginas eletrônicas, canais de transmissão de vídeo como YouTube, redes sociais e mídia itinerante, entre outros, assim como inclusão em buse de ônibus, armazenar em computador e/ou demais formas de disponibilização).

Por ter plena ciência e concordância com todos os termos do Edital do Concurso AARH Nº 03/2018 e suas Anexas, com as quais concorda, solicita a inscrição da proposta de previsão de execução ora apresentada.

*[Assinatura]*

Assinado \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_\_. mês \_\_\_\_\_.

*Túlio Noélio Latorre Vazquez*

assinatura